



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0124/2026**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

### **CÓDIGO CIDADES**

2026.059E0700001.17.0001

### **OBJETO**

Credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços técnicos especializados na organização, preparação e realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bananal/ES.

### **VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Dia 28/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

**SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	5
5. DA HABILITAÇÃO .....	6
6. DOS RECURSOS .....	8
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	10
10. DA CONTRATAÇÃO .....	10
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	11
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	43
ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES.....	52



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

(Processo Administrativo nº 000124/2026)

## 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2555/2023 torna público que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos poderão comparecer, no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Avenida 14 de setembro, 887, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://riobananal.es.gov.br/> e <https://licitanet.com.br/>.

<b>Recebimento do pedido de credenciamento e documentação</b>
<b>Período:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09:00h, do dia 28/04/2026 até 28/04/2027 na plataforma <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> .
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados via plataforma <a href="https://portal.licitanet.com.br/">https://portal.licitanet.com.br/</a> .
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>Vigência:</b> o credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses.
<b>A primeira análise da documentação se dará no dia 28/05/2026 às 09:00h.</b>

## 2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente processo CREDENCIAMENTO a **contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços técnicos especializados na organização, preparação e realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bananal/ES**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

2.2. O credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços, em condições padronizadas, quando a competição se mostra inviável, conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1 Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

Empresarial e Integração n.º 52/2022, de 29/07/2022, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

- 3.1.2 Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.
- 3.1.3 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do artigo 14, III da Lei 14.133/21.
- 3.1.4 O leiloeiro deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento.
- 3.2. Não poderão disputar este credenciamento:
- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade credenciada;
- 3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma Licitanet e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar conforme consta no ANEXO III deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de leiloeiros oficial.

4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos para os seguintes documentos:

5.1.1 **Requerimento de participação** conforme modelo do **Anexo III**, devidamente preenchida;

### **Habilitação jurídica**

5.1.2 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

5.1.3 Cédula de Identidade.

### **Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:**

5.1.4 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento;

5.1.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do leiloeiro.

5.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);

5.1.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

### **Habilitação técnica:**

5.1.8 Apresentação de Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Leiloeiro, para fins de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2. **que deverão ser enviados concomitantemente ao requerimento que versa o item 4 deste Edital, através da plataforma licitanet.**

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias simples.

5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. A análise dos documentos apresentados pelos interessados, dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento quando da contratação do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- 6.1 Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de venda de bens móveis inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.
- 6.2 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.
- 6.3 O Município de Rio Bananal ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

## **7. DOS RECURSOS**

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.
- 7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados:
- 7.2.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.
- 7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. fraudar o credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os interessados e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

8.5. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, através da plataforma <https://portal.licitanet.com.br>.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do Município e na plataforma eletrônica.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município e na plataforma eletrônica.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2555/2023, o credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

11.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.4. A contratação do credenciado ocorrerá mediante instauração processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

11.5. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.

11.6. O instrumento de contrato observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

11.7. O credenciamento de outros interessados após a formalização de uma contratação não implica na alteração dos contratos firmados e vigentes, visto que o novo credenciado participará tão somente da contratação subsequente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

11.8. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.9. O prazo de que trata o item 11.8 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.11. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da data de sua assinatura, limitada a 31 de dezembro de 2028, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

12.1. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12.2. A convocação dos credenciados para contratação deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios definidos do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

12.3. A convocação dos leiloeiros credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento, garantindo a distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

12.4. A definição dos quantitativos a serem contratados será feita por meio da Secretaria Municipal de Administração.

## **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

14.1. O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

14.2. Durante todo o período de vigência, será permitido o credenciamento de novos interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, caracterizando-se como processo de fluxo contínuo.

14.3. A Administração promoverá a análise da documentação apresentada de forma periódica, conforme cronograma interno, garantindo a observância dos princípios da isonomia, transparência e eficiência.

14.4. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a assegurar o acesso e a participação dos interessados.

14.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados..

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. A Administração realizará análises periódicas da documentação apresentada, em intervalos não superiores a 90 dias, podendo realizar análises adicionais sempre que julgar necessário..

15.4. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

15.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da data de sua assinatura, limitada a 31 de dezembro de 2028, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [riobananal.es.gov.br](http://riobananal.es.gov.br) e na plataforma eletrônica <https://portal.licitanet.com.br>.

15.9. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE RIO BANANAL o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.9.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação de sua documentação e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

15.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.12. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.13. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

15.14. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.15. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

15.16. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

15.17. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.18. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.19.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.19.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento
- 15.19.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 15.19.5. ANEXO V – Termo de Compromisso

Rio Bananal/ES, 27 de abril de 2026.

**Aparecida de Deus Julião Olozi**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento administrativo para o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, preparação e realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bananal – ES, conforme as condições, especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b>
<b>01</b>	Por demanda	<b>CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.</b>  Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

1.3. O objeto se dá ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens patrimoniais móveis considerados obsoletos, sucatas, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros pertencentes ao Município de Rio Bananal. Conforme as condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos;

1.3.1. Os serviços de LEILOEIRO abrange todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração, conforme necessidade da Administração Pública Municipal;

1.3.2. A Secretaria indicará os bens a serem objeto de cada leilão, para formulação dos lotes, através da Comissão Especial Coordenadora de Leilão Público Municipal de Rio Bananal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

1.4. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, pois seus padrões podem ser facilmente descritos através de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.472, de 19/12/2022.

1.6. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **2. DO CREDENCIAMENTO, CONTRATO E PRAZOS:**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os LEILOEIROS, na condição de pessoas físicas e jurídicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 113/2010, do departamento Nacional de Registro do Comércio e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

2.2.1. Durante todo o período de vigência, será permitido o credenciamento de novos interessados, caracterizando-se como procedimento de fluxo contínuo.

2.2.2. A homologação do credenciamento ocorrerá individualmente, a partir da análise da documentação apresentada.

2.2.A comissão Permanente da Contratante divulgará pelos meios oficiais, a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.

2.3. A comissão Permanente da Contratante divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.

2.4. Os LEILOEIROS que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura de Rio Bananal/ES serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação na sala de licitação desta PMRB/ES, em modelo a ser decidida pela mesma, após atenderem os requisitos mínimos de qualificação jurídica e de qualificação técnica exigida.

2.5. O cadastro pós sorteio, será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos LEILOEIROS, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

2.6. O LEILOEIRO que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões na data da convocação, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

2.7. O LEILOEIRO sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao Contratante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

2.8. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 31 de dezembro de 2028, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

2.9. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à execução de cada leilão, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

2.10. O LEILOEIRO que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação, sem justificativa, perderá a sua vez e poderá sofrer a aplicação de multa.

2.11. O LEILOEIRO que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo, sem prejuízo das multas.

2.12. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios do Termo de Referência e anexos para distribuição.

2.13. Caso ainda, na vigência do credenciamento, se esgotarem as opções de leiloeiros sorteados em fila, se fará nova convocação dos leiloeiros credenciados e se realizará novo sorteio, com nova ordem.

2.14. Com a efetivação do credenciamento o LEILOEIRO renuncia expressamente a PMRB/ES do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, publicações, catálogos, mala direta, material de consumo, aluguéis e etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem/lote arrematado, a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato do leilão (conforme edital do leilão).

### **3. DOS IMPEDIMENTOS:**

3.1. Quanto aos impedimentos, se considera impedido de participar do credenciamento o LEILOEIRO oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Bananal, e seus parentes, até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- c) Esteja com sua inscrição de LEILOEIRO oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência;
- e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de LEILOEIRO oficial do Estado respectivo, nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Estadual.

3.2 Os LEILOEIROS oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

#### **4. DAS AMOSTRAS:**

4.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Prova de matrícula de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou estado onde o proponente se situar em situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

5.2. O LEILOEIRO deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA como comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração tomadora do serviço.

O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser devidamente assinado;

Deverá comprovar, por meio de atestado, a realização de Leilão em Bens Móveis;

5.3. O LEILOEIRO deverá apresentar TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado com esta municipalidade.

5.4. O LEILOEIRO deverá apresentar DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, informando que possui toda a infraestrutura necessária para a realização dos leilões, sejam eles: Presenciais, Eletrônicos ou simultâneos (eletrônico e presencial);



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

5.5.O LEILOEIRO deverá apresentar DECLARAÇÃO, de que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a) Indicar site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

b) Para o credenciamento em Leilão de bens moveis, possuir, no site, no mínimo 01 (um) leilão realizado de bens móveis em geral e de veículos da Administração Pública;

c) Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

d) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

e) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

f) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

g) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

5.6. O LEILOEIRO deverá apresentar DECLARAÇÃO, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação.

5.7. O LEILOEIRO deverá apresentar DECLARAÇÃO de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo.

5.8.O LEILOEIRO deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro.

5.9. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas ou originais, podendo ser autenticadas por servidor designado para esta finalidade, mediante a conferência dos originais.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

## **6. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:**

6.1. A Comissão Permanente realizará diligência nos seguintes endereços para verificar a existência de sanções:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.5. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES

(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do leiloeiro.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte do leiloeiro interessado.

## **7. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

8.1.1. Cópia do *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)*;

8.1.2. Cópia da Carteira de Identidade (*RG*);

8.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 8.1.5. Declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;
- 8.1.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.7. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- 8.1.8. Cédula de Identidade
- 8.1.9. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento;
- 8.1.10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do leiloeiro.
- 8.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452, de 1°. de maio de 1943. (Incluído pela Lei n°. 12.440, de 2011);
- 8.1.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.
- 8.1.13. Apresentação de Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Leiloeiro, para fins de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

## **8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 Necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos do município, além dos espaços específicos para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem expostos a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva. Desta forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos por PMRB, visando a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico forma racional o patrimônio municipal, torna-se



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos par PMRB, visando a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

9.2. Mencionam-se, por fim, que referido credenciamento e contratação contribuirá no alcance do objeto institucional de promover a gestão e a alienação dos bens e produtos obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, entre outros.

9.3. Mencionam-se, por fim, que referido credenciamento e contratação contribuirá no alcance do objeto institucional de promover a gestão e a alienação dos bens e produtos obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, entre outros.

9.4. Mencionam-se, por fim, que referido credenciamento e contratação contribuirá no alcance do objeto institucional de promover a gestão e a alienação dos bens e produtos obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, entre outros.

9.5. Nesse sentido, o Credenciamento, para posterior sorteio entre os LEILOEIROS, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

9.6. O credenciamento de LEILOEIROS oficiais visa à realização de contratação de LEILOEIRO Público Oficial, que tem por finalidade preparar e executar leilões, objetivando alienação de bens inservíveis acumulados nos Depósitos da Municipalidade e de suas Autarquias.

9.7. Se ressalta que a alienação de bens públicos de qualquer natureza, inservíveis, em desuso, de reaproveitamento inviável e ociosos, que já se encontram armazenados, ou que venham a ser recolhidos/recebidos, só pode ocorrer por meio de leilão, conforme a legislação. E que o Município tem por necessidade de realizar leilões com maior efetividade e resultado, com assessoria pré e pós-leilão.

9.8. Além disso, visa captar recursos financeiros para alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação, demanda o credenciamento de profissionais habilitados, para a realização de consecutivos leilões.

9.9. Ademais, a baixa de bens oriundos de todas as Unidades Gestoras Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens moveis possuem vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados à secretaria.

9.10. Ao fim, o Credenciamento dos LEILOEIROS matriculados na Junta Comercia não incidirá no pagamento relativo à comissão por parte da administração, ou seja, não haverá despesas para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo LEILOEIRO na vigência da contratação.

9.11. Mencionam-se, por fim, que referido credenciamento e contratação contribuirá no alcance do objeto institucional de promover a gestão e a alienação dos bens e produtos obsoletos, irrecuperáveis,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, entre outros.

9.12. Nesse sentido, o Credenciamento, para posterior sorteio entre os LEILOEIROS, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

9.13. O credenciamento de LEILOEIROS oficiais visa à realização de contratação de LEILOEIRO Público Oficial, que tem por finalidade preparar e executar leilões, objetivando alienação de bens inservíveis acumulados nos Depósitos da Municipalidade e de suas Autarquias.

9.14. Se ressalta que a alienação de bens públicos de qualquer natureza, inservíveis, em desuso, de reaproveitamento inviável e ociosos, que já se encontram armazenados, ou que venham a ser recolhidos/recebidos, só pode ocorrer por meio de leilão, conforme a legislação. E que o Município tem por necessidade de realizar leilões com maior efetividade e resultado, com assessoria pré e pós-leilão.

9.15. Além disso, visa captar recursos financeiros para alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação, demanda o credenciamento de profissionais habilitados, para a realização de consecutivos leilões.

9.16. Ademais, a baixa de bens oriundos de todas as Unidades Gestoras Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis possuem vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados à secretaria.

Ao fim, o Credenciamento dos LEILOEIROS matriculados na Junta Comercial não incidirá no pagamento relativo à comissão por parte da administração, ou seja, não haverá despesas para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo LEILOEIRO na vigência da contratação.

9.17. Mencionam-se, por fim, que referido credenciamento e contratação contribuirá no alcance do objeto institucional de promover a gestão e a alienação dos bens e produtos obsoletos, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, entre outros.

9.18. Nesse sentido, o Credenciamento, para posterior sorteio entre os LEILOEIROS, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

9.19. O credenciamento de LEILOEIROS oficiais visa à realização de contratação de LEILOEIRO Público Oficial, que tem por finalidade preparar e executar leilões, objetivando alienação de bens inservíveis acumulados nos Depósitos da Municipalidade e de suas Autarquias.

9.20. Se ressalta que a alienação de bens públicos de qualquer natureza, inservíveis, em desuso, de reaproveitamento inviável e ociosos, que já se encontram armazenados, ou que venham a ser recolhidos/recebidos, só pode ocorrer por meio de leilão, conforme a legislação. E que o Município tem por necessidade de realizar leilões com maior efetividade e resultado, com assessoria pré e pós-leilão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9.21. Além disso, visa captar recursos financeiros para alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação, demanda o credenciamento de profissionais habilitados, para a realização de consecutivos leilões.

9.22. Ademais, a baixa de bens oriundos de todas as Unidades Gestoras Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens moveis possuem vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados à secretaria.

9.23. Ao fim, o Credenciamento dos LEILOEIROS matriculados na Junta Comerciária não incidirá no pagamento relativo à comissão por parte da administração, ou seja, não haverá despesas para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo LEILOEIRO na vigência da contratação.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

10.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

11.2. Os serviços a serem contratados para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizam-se como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.2. São obrigações da Contratante:

12.2.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

12.4. A contratante será representada no credenciamento e realização dos leilões, pela Comissão Especial Coordenadora de Leilão de bens inservíveis do Município de Rio Bananal, designada para o fim, além do fiscal do contrato.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LEILOEIRO Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais.

12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

12.7. Notificar o LEILOEIRO Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.8. Disponibilizar, os locais dos lotes e da realização dos serviços, se assim for solicitado pelo Leiloeiro;

12.9. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis a serem leiloados.

12.10. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

12.11. Definir a data e horário para o exame dos lotes a serem leiloados, assim como para a realização do leilão.

12.12. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

12.13. Avaliar o aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

12.14. Aprovar a avaliação inicial dos bens realizada junto ao leiloeiro, por meio da Comissão Especial, a qual poderá questionar os valores e solicitar nova avaliação, assim como alterar os mesmos.

12.15. Aprovar catálogos de leilão dos bens.

12.16. Aprovar os meios de divulgação da realização do leilão público e prestação de contas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

12.17. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes compradores, mediante a apresentação de "Nota Fiscal" de venda, emitida pelo LEILOEIRO, no mesmo estado em que foram leiloados.

12.18. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

12.19. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.2. Ordenados os LEILOEIROS aptos, mediante sorteio público realizado pela Comissão Permanente de Licitação. O primeiro sorteado será convocado, conforme necessidade e programação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, para firmar contrato e adotar os procedimentos necessários para realização de Leilão.

13.3. O LEILOEIRO contratado deverá promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo Contratante, por meio de Comissão Especial; O leilão será em data acordada junto a Comissão Especial, onde o Contratante se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de determinar a data e horário da realização de cada leilão.

13.4. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, o LEILOEIRO contratado deverá disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso as informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do leilão.

13.5. O LEILOEIRO deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

13.6. O LEILOEIRO deverá possuir site para a divulgação dos leilões a serem realizados. Tal divulgação também deverá ser realizada via jornal de grande circulação, no Diário Oficial, na imprensa regional, local e virtual á nível nacional, e pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornais, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus a Contratante, e aprovados pela Comissão Especial.

13.7. A Contratante avaliará e, se for o caso, aprovará os requisitos do participante, verificando se o LEILOEIRO atende às exigências no edital, bem como a verificação da funcionalidade do sistema de informação e ferramentas utilizadas para cumprimento do contrato.

13.8. O LEILOEIRO deverá confeccionar catálogo, mediante a aprovação da Comissão Especial Coordenadora de Leilão Público da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES quanto à sua formatação e dos dados contidos, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para leilão eletrônico, objetivando a disponibilização aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, assim como demais detalhes necessários.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

13.9. O LEILOEIRO deverá confeccionar, fornecer e disponibilizar a quantidade mínima de 100 (cem) unidades de catálogos físicos, contendo os lotes e demais informações. A quantidade deverá ser em cada realização de leilão (caso seja realizado mais de um leilão no período da vigência do contrato). O LEILOEIRO deverá apresentar a formatação do catálogo para análise e aprovação da Comissão Especial.

13.10. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do LEILOEIRO oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame (leilão);

13.11. Os catálogos quando impressos, deverão ser confeccionados em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO contratado, sendo no mínimo:

13.12. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, o LEILOEIRO contratado deverá disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso as informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do leilão.

13.13. O LEILOEIRO deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

13.14. O LEILOEIRO deverá possuir site para a divulgação dos leilões a serem realizados. Tal divulgação também deverá ser realizada via jornal de grande circulação, no Diário Oficial, na imprensa regional, local e virtual a nível nacional, e pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornais, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus a Contratante, e aprovados pela Comissão Especial.

13.15. A Contratante avaliará e, se for o caso, aprovará os requisitos do participante, verificando se o LEILOEIRO atende às exigências no edital, bem como a verificação da funcionalidade do sistema de informação e ferramentas utilizadas para cumprimento do contrato.

13.16. O LEILOEIRO deverá confeccionar catálogo, mediante a aprovação da Comissão Especial Coordenadora de Leilão Público da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES quanto à sua formatação e dos dados contidos, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para leilão eletrônico, objetivando a disponibilização aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, assim como demais detalhes necessários.

13.17. O LEILOEIRO deverá confeccionar, fornecer e disponibilizar a quantidade mínima de 100 (cem) unidades de catálogos físicos, contendo os lotes e demais informações. A quantidade deverá ser em cada realização de leilão (caso seja realizado mais de um leilão no período da vigência do contrato). O LEILOEIRO deverá apresentar a formatação do catálogo para análise e aprovação da Comissão Especial.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13.18. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do LEILOEIRO oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame (leilão);

13.19. Os catálogos quando impressos, deverão ser confeccionados em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO contratado, sendo no mínimo:

13.19.1. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

13.19.2. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

13.19.3. Local do Leilão;

13.19.4. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

13.19.5. Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;

13.19.6. Descrição correta dos lotes, bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

13.19.7. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

13.19.8. Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

13.19.9. Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, e quando se tratar de máquinas e veículos possuir o ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus e gravames, e valor do lance inicial;

13.19.10. Outras informações, quando solicitadas pelo Contratante, através da Comissão.

13.20. O LEILOEIRO deverá disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob sua exclusiva responsabilidade, contendo, no mínimo:

13.20.1. Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro; em lotes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13.11. 2. Edital do Leilão;

13.11.3. Orientações aos arrematantes, no respectivo site ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

13.11.4. Fotos dos bens em geral, por lotes, com no mínimo 05 (cinco) fotos de cada lote;

13.11.5. Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 07 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;

13.12. Informar à Comissão Especial de Leilões da Contratante (por ofício e ou e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens, para a necessária validação das fotos apresentadas.

13.13. Os catálogos deverão ser entregues a Comissão Especial com antecedência à data de utilização/disponibilização, a ser acordada pelas partes.

13.14. Para a perfeita execução dos serviços, o LEILOEIRO Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e outros, promovendo sua substituição/relocação quando necessário, para a realização do leilão, sendo o básico:

- a) Disponibilizar imóvel para realização do leilão presencial;
- b) Recursos Humanos qualificados;
- c) Equipamento de som e telão apropriados para o evento;
- d) Barracas e assentos para abrigo e conforto aos interessados;
- e) Computadores com acesso à internet, impressoras operantes para as devidas impressões;
- f) Serviço de internet, com capacidade necessária igual ou superior para total realização do leilão, assim como uma segunda opção; caso haja necessidade;
- g) Site na internet para divulgação do leilão;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

- h) Catálogo impresso contendo a relação dos lotes levados a leilão;
- i) Registro do leilão, por meio de vídeo, fotografias e outros; e,
- j) Outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente.

13.15. O LEILOEIRO deverá prestar assistência ao Contratante quanto à melhor disposição dos bens; assessorar nas avaliações e inventariar os bens inservíveis nos depósitos Municipais e de suas Autarquias, assim como organizar, juntamente com a Contratante, os bens em lotes, atribuindo-lhes valores iniciais para lances de arrematação, na condição que se encontrarem, junto com a Comissão Especial Municipal.

13.16. Realizar o cadastro de cada arrematante (pessoa física/ pessoa jurídica) com a devida verificação documental e comprovação da identidade. É de responsabilidade do LEILOEIRO Contratado a realização dos cadastros dos interessados à participação do leilão, com a devida verificação de documentação hábil quando pessoa física e, quando pessoa jurídica, a nomeação da representatividade e ou procuração.

13.17. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal - PMRB/ES, no local acordado pelas partes; dos bens constantes no Edital de leilão;

13.18. Marcar, vistoriar e identificar os lotes, assim como realizar o registro fotográfico, e inserir em site próprio, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes; sendo facultada a consulta por escrito ao Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao Contratante.

13.19. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

13.20. Fotografar os veículos e demais lotes, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro.

13.21. Quanto a lote contido por veículo, o LEILOEIRO Contratado deverá verificar junto ao DETRAN/ES a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Comissão Especial as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

13.22. O LEILOEIRO deverá orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

legais do DETRAN.

13.23. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

13.24. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PMRB/ES, arrematados.

13.25. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do LEILOEIRO Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

13.26. Para realização do leilão, o LEILOEIRO poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar imóvel da PMRB/ES, sem ônus, se houver disponibilidade do local e sem gerar direito subjetivo ao Contratado. A disponibilização deverá ser consultada a Comissão pelo LEILOEIRO antes da publicação do edital do leilão. Caso não haja imóvel liberado, o LEILOEIRO deverá providenciar o local por conta própria, sem custos a Contratante.

13.27. Havendo opção pela utilização de imóvel da PMRB/ES, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao Contratante, como, limpeza, segurança, alimentação ou de qualquer outra natureza na realização de leilão.

13.28. Nos casos de leilões constituídos por menos de 60 (sessenta) lotes em geral, ficará a critério do LEILOEIRO o fornecimento de coffee break.

13.29. O LEILOEIRO deverá assessorar os arrematantes nos procedimentos de pagamentos dos lotes arrematados. Sendo que as contas bancárias da Contratante serão informadas pela Comissão Especial e no edital do leilão.

13.30. Os métodos de pagamentos das arrematações a serem adotados em cada leilão, serão tratados e disponibilizados junto ao edital do leilão, que será redigido conjuntamente pela Comissão Especial e pelo Leiloeiro.

13.31. O LEILOEIRO deverá atestar junto ao arrematante o depósito/transferência/pix do valor da arrematação na conta bancária do Município de Rio Bananal, conforme o caso.

13.32. Para a realizações dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

13.33. Quanto à documentação exigível decorrente da arrematação, o LEILOEIRO deverá emitir:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação, quando for o caso;
- c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- d) Documento Único de Arrecadação - DUA, para o pagamento da arrematação; ou outro documento ou meio definido pela Comissão Especial e pelo Leiloeiro;
- e) Documento Único de Arrecadação - DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- f) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- g) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da Comissão Especial de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- h) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- i) Comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/ES;
- j) Outros documentos porventura exigidos pela Contratante/ Comissão.

13.34. O LEILOEIRO deverá possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN/ES.

13.35. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado do ES.

13.36. O LEILOEIRO deverá fiscalizar juntamente com a Comissão a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e do crédito confirmado junto à municipalidade e autarquias. E ainda;

13.37. Exigir o cumprimento das obrigações dos arrematantes, conforme, termo de referência, edital e legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13.38. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda do lote por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinado judicial, o valor de comissão já recebido, será devida integralmente ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

15.2. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica/pessoa física.

**16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

16.2. A fiscalização das contratações oriundas do Credenciamento será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital.

16.3. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.1 Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Credenciamento os servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Administração** para esta finalidade:

	TITULAR
SERVIDOR	APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Nº MATRÍCULA	0466
CARGO	SECRETARIA MUNICIPAL
VÍNCULO	AGENTE POLITICO

	TITULAR	SUPLENTE
--	---------	----------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

SERVIDOR	JOCIMAR JOSE BRUM	JOSE BENTO GERA
Nº MATRÍCULA	004848	000233
CARGO	COORDENADOR I DE PATRIMONIO	ASSES. OPER. DE ALMOXARIFADO
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

16.4. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

16.4.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

16.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades.

16.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Credenciamento, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

16.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Credenciamento durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

16.7. A Fiscalização do Credenciamento será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

16.8. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado o **DECRETO Nº 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** e o **DECRETO Nº 2.553/2023** que trata de Gestão e Fiscalização dos contratos.

## **17. DO CANCELAMENTO E RECISÃO DE CONTRATO:**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

17.2. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981 de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto do Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Contratante;

d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Rio Bananal/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

g) Falsidade ideológica;

h) Decretação de falência ou insolvência civil;

i) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital e seus anexos.

j) A pedido do credenciado.

17.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Rio Bananal/ES e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

17.3 A rescisão unilateral ocorrerá quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificação da conveniência e oportunidade, para que se atenda



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato. Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

17.4 Poderá, também, o contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

17.5 Reserva-se à Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa contratação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração Pública, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao Leiloeiro Contratado qualquer direito de indenização.

17.6 Reserva-se a Comissão Permanente o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do presente procedimento, em qualquer fase de seu andamento.

17.7 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

17.8 Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os itens anteriores.

17.9 Caso o Leiloeiro Contratado não cumpra integralmente com as obrigações no presente procedimento, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021, além das demais cominações pertinentes.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

18.2. Não haverá exigência de garantia de execução.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:**

19.2. Não será exigida garantia contratual dos bens.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- VII - ensejar o retardamento da execução do contrato;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.6. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de reglamento.

20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

20.9 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

20.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

20.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

*I* - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

*II* - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

*III* - suspensão *por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

20.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

*I* - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

*II* - pagamento da multa;

*III* - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

*IV* - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

*V* - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

definidos neste artigo.

20.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.20. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

## **21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**21.2.** O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.**

21.2 Considerando que o LEILOEIRO credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981 de 1932; com observância ao item 5 deste Termo de Referência.

21.3. Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo LEILOEIRO OFICIAL para recebê-las.

21.4. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo LEILOEIRO, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão, aprovadas pela Contratante.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

22.2. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentaria dado que a Administração não efetuará pagamento ao Leiloeiro Contratado. As despesas referentes à prestação dos serviços correrão por conta de taxa de comissão do Leiloeiro, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e demais taxas que serão arcadas pelos arrematantes, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

## **23. RESPONSABILIDADE CIVIL:**

23.2. O leiloeiro Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa do Leiloeiro Contratado ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



#### **24. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

24.2. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

24.4. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

24.6. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

24.7. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.8. Leiloeiro Contratado ou de seus propositos, Independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.2. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo leiloeiro oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da contratante.

25.3. Os usuários dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail [semad@riobananal.es.gov.br](mailto:semad@riobananal.es.gov.br).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

25.4. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Rio Bananal - ES, 20 de fevereiro de 2026.

**JOCIMAR JOSE BRUM**  
**COORDENADOR I DE PATRIMONIO**

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **BRUNO PELLA**, Prefeito do Município de Rio Bananal/ES.

Em: 20/02/2026.

**BRUNO PELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**(A MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL).**

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A  
EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresa especializada para xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste termo de credenciamento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do credenciado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

1.4.1 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a ordem de credenciamento, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até ..... contados da assinatura do termo de credenciamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

- 2.2. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. A vigência contratual admite prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal
- 2.5. *O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução deste termo de credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de credenciamento, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do credenciante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este termo de credenciamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO DE RIO BANANAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do presente termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

10.2. O fiscal do termo designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O credenciado e o credenciante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Os credenciados e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CREDENCIADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

### **ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

### ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO N.º 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000124/2026**

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

#### **Dados Bancários**

Banco:

Agência:

Conta:

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º ....., com sede na ....., representada por ....., pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º ....., portador(a) do RG N.º ....., vem, por meio da presente, solicitar seu **CREENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **CREENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização, preparação e realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bananal – ES**, com vistas a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Rio Bananal - ES, nos termos e condições do Edital de **Credenciamento N.º 001/2026**.

Cidade - UF, ..... de ..... de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Identificação/qualificação)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CREENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**PROCESSO 00124/2026**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.
- 3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a credenciada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do credenciamento eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, o interessado cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufrirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

- 11- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 12- Declaro que utilizo a página eletrônica de endereço: \_\_\_\_\_, a qual possui todos os requisitos de segurança, confiabilidade e integridade necessários para a realização de leilões eletrônicos, garantindo a lisura, transparência e rastreabilidade dos atos praticados. Declaro ainda que a referida plataforma já foi utilizada para prestação de serviços a contratantes anteriores, não tendo sido registrados problemas de segurança, falhas operacionais ou comprometimento do sistema.
- 13- Declaro que não sou servidor público, ocupante de cargo em comissão, terceirizado(a) ou estagiário(a) de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo.
- 14- Declaro que tenho plena ciência de que não será devida pela Administração Pública qualquer comissão pelos serviços prestados, assumindo integral responsabilidade quanto às condições estabelecidas no edital.
- 15- Declaro que possuo toda a infraestrutura necessária, adequada e suficiente para a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônico e simultâneo (presencial e eletrônico), incluindo recursos técnicos, operacionais e humanos que garantem a plena execução dos serviços com eficiência, segurança e transparência, atendendo as exigências do edital.
- 16- Declaro que possuo condições técnicas e operacionais para a realização de leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo de forma simultânea, assegurando a participação em tempo real dos interessados, com estabilidade, qualidade de transmissão e pleno funcionamento das ferramentas necessárias, atendendo integralmente às exigências estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

**Nome da Empresa**

**CNPJ**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES**  
**Credenciamento nº 0001/2026**  
**Processo nº 0124/2026**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação completa), Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, considerando sua participação na seleção para atuar nos leilões de bens móveis e imóveis promovidos pela PMA, doravante denominado(a) **LEILOEIRO(A)**, na forma do que dispõe o Decreto nº 21.981/32 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base na proposta apresentada na Seleção Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões de bens móveis e imóveis que lhe forem designados pelo município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO EDITAL**

No desempenho de suas atribuições, o Leiloeiro compromete-se a atender integralmente a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital que regeu sua seleção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

O Leiloeiro compromete-se a promover a venda dos bens em leilão aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores, observando os valores iguais ou superiores à avaliação na primeira praça e, na segunda praça, os lances de igual ou maior valor ao preço mínimo fixado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não confere exclusividade ao Leiloeiro, podendo o Município indicar outros profissionais, especialmente em caso de insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigente o credenciamento, podendo ser rescindido por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O Leiloeiro declara estar de acordo com todas as condições previstas e compromete-se a cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento durante toda a execução dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens móveis e imóveis, a ser pago pelo arrematante, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O município de Rio Bananal/ES acompanhará e fiscalizará, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições deste Termo de Compromisso.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo para todos os fins de direito.

Local e data

Assinatura do(a) Leiloeiro(a)